

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 20/11/2017 A 24/11/2017

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Seção

Mandado de segurança contra ato de juiz de direito. Penhora parcial sobre benefício previdenciário. Impossibilidade. Violação do art. 114 da Lei 8.213/1991.

O benefício previdenciário não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado pela Lei 8.213/1991, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento, conforme o art. 114 da mesma norma. Precedente STJ. Unânime. (MS 0001822-68.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 21/11/2017.)

Segunda Seção

Exceção de incompetência. Vice-governador. Foro pela prerrogativa da função. Constituição Estadual. Tribunal de Justiça. Princípio da simetria. Competência da Justiça Federal — Tribunal Regional Federal.

A competência para processar e julgar vice-governador acusado da prática de crime federal, na hipótese de foro pela prerrogativa da função, é do Tribunal Regional Federal que detém jurisdição sobre o lugar da ocorrência do delito. Precedentes. Unânime. (IncJui 0049548-33.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 22/11/2017.)

Restituição de coisas apreendidas. Desvios de recursos públicos federais. Fraude à licitação.

A restituição de bens apreendidos, seja na fase inquisitorial, seja na fase processual, condiciona-se à demonstração, cumulativa, da propriedade dos bens, do desinteresse inquisitorial ou processual na manutenção da apreensão e da não classificação dos bens apreendidos nas hipóteses elencadas no art. 91, inciso II, do Código Penal. Precedente desta Corte. Unânime. (MS 0043524-86.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 22/11/2017.)

Primeira Turma

Liberção do seguro-desemprego. Matrícula em curso profissionalizante. Beneficiário matriculado em curso superior.

O Decreto 7.721/2012 dispõe que o recebimento da assistência do programa seguro-desemprego fica condicionado à comprovação de matrícula e frequência em um dos cursos de formação do Pronatec, podendo a exigência ser dispensada nos termos do art. 5º do referido decreto. Professor de Matemática que comprove estar frequentando curso superior da disciplina, em face da incompatibilidade do curso oferecido pelo programa, faz jus ao seguro-desemprego. Unânime. (ApReeNec 0047646-35.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 22/11/2017.)

Servidor público. Indenização de fronteira. Carreiras específicas. Prevenção, controle, fiscalização e repressão aos delitos transfronteiriços. Lotação em localidades estratégicas.

A Lei 12.855/2013 instituiu a indenização de fronteira a ser paga a servidores públicos da União pertencentes às carreiras cujas atribuições estejam relacionadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão aos delitos transfronteiriços e que se encontrem lotados em localidades estratégicas a serem definidas pelo Poder Executivo, levando-se em consideração os municípios situados em região de fronteira e a dificuldade de fixação de efetivo. Unânime. (Ap 0000899-84.2016.4.01.4102, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 22/11/2017.)

Segunda Turma

Violação dos princípios básicos da Administração Pública. Não configuração. Direito de opção dos candidatos aprovados em concurso da Câmara dos Deputados. Ausência de previsão editalícia. Aproveitamento de candidatos pelo Senado Federal. Validade

Ainda que não sejam idênticas as remunerações por conta da existência de planos próprios de carreira para cada uma das Casas do Congresso, não há ilegalidade na nomeação para o Senado Federal de candidatos aprovados em concurso da Câmara dos Deputados se, conforme o edital do certame, poderia ser realizado esse aproveitamento, não se podendo condenar os servidores a reiniciar suas vidas profissionais. Inviável, no caso, a pretensão do direito de opção por um dos órgãos, já que não houve tal previsão no edital. Há de se prestigiar a boa-fé objetiva e o princípio da segurança jurídica, uma vez que a nomeação gerou relações jurídicas entre os empossados. Unânime. (Ap 0004875-23.2006.4.01.3400, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 22/11/2017.)

Terceira Turma

Improbidade. Recursos do FGTS. Sistema Financeiro da Habitação – SFH. Fraude. Organização criminosa. Vícios de construção. Enriquecimento ilícito. Danos ao Erário. Violação aos princípios da Administração Pública.

Atos de improbidade que envolvam o desvio de recursos federais do Sistema Financeiro da Habitação na construção e comercialização de casas impróprias para moradia atraem a incidência das disposições contidas na Lei 8.429/1992 e a consequente condenação dos envolvidos, com base nas penas previstas no art. 12 do mencionado dispositivo legal. Unânime. (Ap 0007470-40.2008.4.01.4300, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 21/11/2017.)

Redução a condição análoga à de escravo. Mera frustração de direito previsto em lei trabalhista. Atipicidade. Termo de ajustamento de conduta entre o réu e o Ministério Público do Trabalho. Absolvção.

Más condições de habitabilidade, ausência de disponibilização de água potável, instalação sanitária e armários individuais são elementos insuficientes à tipificação do crime de trabalho escravo, uma vez que revelam, em tese, possíveis infringências às normas trabalhistas e podem ser reparadas no âmbito da Justiça do Trabalho. Unânime. (Ap 0000018-36.2013.4.01.3901, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 21/11/2017.)

Estelionato majorado. Recebimento indevido de seguro-desemprego. Desclassificação para o delito do art. 171, § 1º, do Código Penal. Impossibilidade. Erro de tipo não configurado. Manutenção da condenação.

Não é possível a desclassificação do delito de estelionato majorado para o tipificado no art. 171, § 1º do Código Penal quando o crime implica obtenção de vantagem indevida em detrimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, por ser o *quantum* percebido fator secundário diante do delito praticado pelo infrator. A alegação de suposta regularidade no recebimento do benefício, por orientação do empregador, não configura erro de tipo por não excluir a consciência da ilicitude. Unânime. (AI 0009610-60.2011.4.01.4100, Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 21/11/2017.)

Inserção de dados falsos em sistema informatizado do INSS. Art. 313-A do Código Penal. Alteração de ofício da capitulação para estelionato previdenciário. Art. 383 do Código Penal. Dolo não configurado. Absolvção.

A inserção falsa de vínculos trabalhistas no banco de dados do INSS por parte de servidor, valendo-se de cargo na autarquia previdenciária, configura a conduta de estelionato previdenciário, em concurso de pessoas, uma vez constatada a colaboração de terceiro intermediário no recolhimento e repasse dos documentos necessários à obtenção do benefício. Unânime. (Ap 0002503-62.2010.4.01.3400, Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 21/11/2017.)

Quarta Turma

Execução em desapropriação agrária. Expedição serôdia de TDAs complementares. Possibilidade de incidência de multa. Redução da penalidade. Possibilidade. Princípio da razoabilidade.

É lícito ao magistrado alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo. A decisão que comina multa diária não preclui nem faz coisa julgada material. Assim, é possível a modificação do valor dessa sanção até mesmo de ofício, a qualquer tempo, inclusive na fase de execução, quando irrisório ou exorbitante. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0018962-80.2012.4.01.3300, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 21/11/2017.)

Habeas corpus. Marco inicial do prazo prescricional. Pretensão executória. Art. 112, I, do CP. Reconhecimento da prescrição.

O entendimento firmado pelo TRF 1ª Região e pelo STJ é no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional da pretensão executória corresponde àquele expressamente estabelecido no art. 112, I, do CP, qual seja, o trânsito em julgado apenas para a acusação. Tal entendimento se consolidou porque interpretação diversa, em princípio, contrariaria dispositivo expresso de lei federal bem como por ser a interpretação mais favorável ao réu. Unânime. (HC 0052616-88.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 21/11/2017.)

Prática do crime tipificado no art. 22 da Lei 7.492/1986 c/c art. 14, II, do CP. Ausência de requisitos para a manutenção da prisão preventiva. Substituição por medidas cautelares diversas, inclusive fiança.

A fiança não pode servir como uma espécie de preço ou taxa que o indivíduo é instado a pagar como condição para responder ao processo em liberdade ou para prestar informações mais detalhadas acerca das circunstâncias em que o delito foi praticado. Precedente do STJ. Unânime. (HC 0049278-09.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 21/11/2017.)

Ação civil pública de improbidade administrativa. Ex-prefeito. Falta de prestação de contas. Cumprimento da exigência pelo gestor sucessor. Não configuração de ato de improbidade.

Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade. Precedentes. Unânime. (ReeNec 0000936-97.2014.4.01.4000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 21/11/2017.)

Retenção de passaporte. Ausência de constatação de possível evasão do local do crime. Conduta processual sem desabono. Necessidade de deslocamento para fins comerciais.

Havendo demonstração de que o paciente, em razão de nova atividade comercial, precisa, eventualmente, ausentar-se temporariamente do País, e não havendo em seu desfavor nenhuma conduta antiprocessual no cumprimento das demais medidas cautelares, não se justifica a restrição da sua atividade empresarial, com a retenção do passaporte por mera suspeita, (art. 320 do CPP). Unânime. (HC 0036063-63.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 21/11/2017.)

Quinta Turma

Ensino superior. Perda do prazo para matrícula. Ausência de autenticação do certificado de conclusão do ensino médio e do histórico escolar por parte da secretaria de educação do Estado.

Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, é ilegítimo o indeferimento de matrícula, sob o fundamento de perda de prazo, se esta decorreu de circunstâncias alheias à vontade do estudante, demonstrativas de caso fortuito ou de força maior, como a demora na autenticação necessária do certificado de conclusão do ensino médio e do histórico escolar por parte da secretaria de educação do Estado. Unânime. (ReeNec 0024676-21.2013.4.01.4000, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 22/11/2017.)

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle. Demora na análise da pretensão. Princípios da eficiência e da razoável duração do processo.

A injustificada demora no trâmite e na decisão dos procedimentos administrativos substancia lesão a direito subjetivo individual, passível de reparação pelo Poder Judiciário, com a determinação de prazo razoável para fazê-lo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e Lei 9.784/1999), conforme orientação jurisprudencial deste Tribunal. Unânime. (ApReeNec 0034162-84.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 22/11/2017.)

Sexta Turma

Concurso público. Exame de saúde. Eliminação sob o fundamento de incompatibilidade entre o fato de ter tido anteriormente câncer de mama e o exercício das funções do cargo pretendido. Comprovação da aptidão por meio de perícia judicial e nomeação e posse para o mesmo cargo em outro concurso.

A realização de exames médicos pré-admissionais em concursos públicos é regra perfeitamente legal e aceitável, uma vez que busca aferir se o candidato possui condições física ou mental para atividades inerentes ao cargo pretendido. Entretanto, configura verdadeira regra discriminatória, ilegal, inadequada e desproporcional a declaração de incapacidade laboral sob o fundamento de ter a autora retirado tumor maligno (câncer) com alto risco de recidiva. Unânime. (Ap 0003299-82.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 20/11/2017.)

Concurso público. Designação de nova data para realização da prova de aptidão física. Impossibilidade.

O Supremo Tribunal Federal decidiu pela inexistência de direito constitucional à remarcação de provas em razão de circunstâncias pessoais dos candidatos, inviabilizando a possibilidade de remarcação de teste de aptidão física. Unânime. (Ap 0063076-03.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 20/11/2017.)

Concurso público. Avaliação de título. Certificado de conclusão de mestrado. Possibilidade.

A jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de que é válida a certidão de conclusão do curso ou diploma para fins de comprovação referente à prova de títulos em concurso público e, na ausência destes documentos, por entrave de ordem burocrática, pode o candidato obter a pontuação correspondente ao título desde que demonstre ter concluído o curso em data anterior àquela prevista no edital para a entrega do documento comprobatório da titulação. Precedentes. Unânime. (Ap 0031629-30.2014.4.01.3300, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 20/11/2017.)

Quebra de sigilo bancário. Pessoa jurídica. Danos morais. Impossibilidade de presunção. Ausência de demonstração de repercussão social ou de prejuízo a imagem ou a honra.

A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral, todavia é necessária a comprovação do abalo em sua honra subjetiva ou prejuízo perante terceiros decorrente do evento danoso para que o ilícito seja indenizável. Precedentes. Unânime. (Ap 0013526-41.2011.4.01.3700, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 20/11/2017.)

Sétima Turma

Apreensão/perdimento de bagagem. Bens de uso pessoal. Excesso da cota de isenção. Liberação de bagagem apreendida pelo Fisco. Pena de perdimento. Inaplicabilidade.

Ao viajante que traga na bagagem bens estrangeiros sem destinação comercial ou industrial, de valor superior ao limite de isenção, aplica-se o regime de tributação especial (art. 102 do Decreto 6.759/2009). O conceito tributário de bagagem está ligado ao uso ou consumo pessoal do viajante, sem finalidade comercial, nos termos do art. 115 do Decreto 6.759/2009. Unânime. (ApReeNec 0000905-98.2010.4.01.4200, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 21/11/2017.)

Embargos à execução fiscal. PIS/Cofins sobre combustível. Extinção por insuficiência de garantia. Anulação da sentença para que o embargante seja intimado para complementar a penhora.

A insuficiência de penhora não é causa bastante para determinar a extinção dos embargos do devedor, cumprindo ao magistrado, antes da decisão terminativa, conceder ao executado prazo para proceder ao reforço, à luz da sua capacidade econômica e da garantia pétrea do acesso à justiça. Precedente do STJ e deste Tribunal. Unânime. (Ap 0004130-39.2017.4.01.3600, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 21/11/2017.)

Litispendência. Não configuração. Sentença anulada. Julgamento do mérito. Art. 1.013, § 3º, do NCPC. PIS. Cofins. Base de cálculo. ICMS. Inclusão indevida.

O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins. Em relação à Lei 12.973/2014, encontra-se consolidado o entendimento no sentido de que a ampliação do conceito de faturamento não alterou o conceito de base de cálculo sobre a qual incide o PIS e a Cofins. Precedentes. Unânime. (Ap 0011413-34.2017.4.01.3400, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 21/11/2017.)

Oitava Turma

Execução fiscal. Competência delegada. Natureza absoluta. Declínio ex officio. Possibilidade. Revogação do inciso I do art. 15 da Lei 5.010/1966 pelo inciso IX do art. 114 da Lei 13.043/2014. Competência da Justiça Estadual do domicílio do executado.

A execução fiscal da Fazenda Pública será proposta perante o juiz de direito da comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de vara da Justiça Federal. Para fixação da competência, importa a data do ajuizamento do executivo fiscal, competindo à Justiça Estadual processar e julgar os feitos ajuizados antes da publicação da Lei 13.043/2014 e, se posteriormente, à Justiça Federal, declarando-se de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição. Unânime. (AI 0015869-42.2017.4.01.0000, rel. Juiz Federal Bruno César Bandeira Apolinário (convocado), em 20/11/2017.)

Apreensão de veículo. Liberação condicionada ao pagamento de multa. Ofensa ao direito de propriedade e aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal. Inconstitucionalidade declarada pela Corte Especial.

A Corte Especial deste Tribunal declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 75 da Lei 10.833/2003, que condiciona a liberação de veículo apreendido em razão do transporte de mercadoria sujeita a pena de perdimento ao recolhimento da multa, por ofensa ao direito de propriedade e aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal. À Administração Pública compete a adoção de medidas próprias para satisfação de seus créditos, sendo vedada a utilização de expedientes oblíquos para cobrança de tributos, ainda mais quando eventuais medidas acabam por restringir o exercício de profissão ou atividade econômica. Unânime. (ApReeNec 0059738-12.2009.4.01.3500, rel. Juiz Federal Bruno César Bandeira Apolinário (convocado), em 20/11/2017.)

Execução fiscal. Depositário infiel. Manutenção de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

É cabível a aplicação de multa em desfavor do depositário infiel que a descumpra o encargo legal de guardar e conservar o bem penhorado, causando-lhe avarias, por representar ato atentatório à dignidade da Justiça, assim como lícita a manutenção da medida quando demonstrado o intuito de criar obstáculos ao cumprimento de ordem judicial regularmente exarada. Unânime. (AI 0026924-24.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 20/11/2017.)

Exclusão do ICMS e do ISSQN da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Impossibilidade.

O crédito presumido do ICMS, ao configurar diminuição de custos e despesas, aumenta indiretamente o lucro tributável e, portanto, deve compor a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, a teor de entendimento do STJ cujos fundamentos são extensíveis ao ISSQN. Unânime. (Ap 0043681-88.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 20/11/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES
FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575
E-mail: cojud@trf1.jus.br